



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### REGIMENTO INTERNO

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, Autarquia Federal, dotada de personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei 5.905/73, resolve *ad referendum* do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, adotar o presente Regimento Interno.

#### TÍTULO I

##### Da Instituição

#### CAPÍTULO I

##### DA NATUREZA

**Art. 1º** - O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, Autarquia Federal Fiscalizadora do Exercício Profissional Enfermagem, possui autonomia administrativa, financeira, patrimonial, orçamentária e política, sem qualquer vínculo funcional ou hierárquico com os órgãos da Administração Pública.

**Art. 2º** - O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, Coren-SP, tem, por fim, disciplinar e fiscalizar o exercício da enfermagem, o julgamento e a aplicação de penalidades nos casos de infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, além do cumprimento a observância de seus princípios éticos e profissionais.

**Art. 3º** - O Coren-SP possui jurisdição em todo o território do Estado de São Paulo, com sede e foro na respectiva capital.

Parágrafo único. O uso da sigla Coren-SP é privativo do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo.

#### CAPÍTULO II

##### DA FINALIDADE





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**Art. 4º** - O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo é responsável, perante o poder público, pelo efetivo atendimento de seus objetivos legais e da classe de enfermagem no Estado de São Paulo.

**Art. 5º** O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo é composto de 21 (vinte e um) Conselheiros e igual número de Suplentes, todos de nacionalidade brasileira, na proporção de 3/5 (três quintos) de enfermeiros e 2/5 (dois quintos) das demais categorias de Enfermagem regulamentadas em Lei, em número sempre ímpar, sendo sua fixação determinada pelo Conselho Federal de Enfermagem.

**Art. 6º** - O mandato dos Conselheiros do Coren-SP será honorífico e terá duração de três anos, admitida uma reeleição consecutiva.

Parágrafo único. É incompatível o exercício das funções de Conselheiro Regional e Federal, não sendo possível a posse em uma delas enquanto não ocorrer renúncia à outra, excetuadas as designações temporárias.

**Art 7º** O Coren-SP possui autonomia administrativa e financeira, observada a subordinação ao Conselho Federal estabelecida no Art. 3º da Lei 5.905/73.

**Art. 8º** - A subordinação hierárquica do Coren-SP ao Conselho Federal de Enfermagem, órgão central e normativo do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, efetiva-se por:

I - Exata e rigorosa observância às determinações do Cofen, especialmente por meio:

- a) De cumprimento de seus Acórdãos, Resoluções, Decisões e outros atos normativos;
- b) Da remessa, dentro dos prazos fixados, das prestações de contas organizadas de acordo com as normas legais, para análise e aprovação pelo Plenário do Cofen;
- c) Da remessa mensal do balancete de receita e despesa referente ao mês anterior;
- d) Da remessa das quotas de receita pertencentes ao Cofen, observados os prazos respectivos;
- e) Do atendimento aos pedidos de informação formulados pelo Cofen;





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- f) Do atendimento às diligências determinadas.
- g) Colaboração permanente nos assuntos ligados à realização das finalidades do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

### CAPÍTULO III

#### COMPETÊNCIA DA ENTIDADE

**Art 9º** - Compete ao Conselho Regional de Enfermagem:

I - Disciplinar e fiscalizar o exercício profissional da enfermagem no Estado de São Paulo, observadas a legislação vigente e as diretrizes do Conselho Federal;

II - Inscrever os profissionais de Enfermagem do Estado de São Paulo, de acordo com a Lei e as normas baixadas pelo Cofen;

III - Deliberar sobre:

- a) Inscrição de profissionais e seu cancelamento;
- b) Concessão de inscrição remida;
- c) Registro de Empresas e Registro de Responsabilidade Técnica, assim como seu cancelamento;
- d) Concessão de autorização para execução de tarefas elementares na área de enfermagem;
- e) Cobrança das anuidades, taxas, multas e outras receitas que estejam sob inadimplência.

IV - Expedir a cédula profissional de identidade, a qual terá fé pública e servirá como documento de identificação em todo o território nacional;

V - Conhecer e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, impondo as penalidades cabíveis;

VI - Cumprir e fazer cumprir a legislação referente ao exercício profissional, inclusive Acórdãos, Resoluções, Decisões, Instruções e outros provimentos do Cofen;

VII - Propor ao Cofen alterações na legislação de interesse da enfermagem, bem como medidas visando a melhoria do exercício profissional;





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

VIII - Propor, no âmbito de sua competência, o valor da anuidade e demais taxas, e arrecadar os elementos da receita, encaminhando ao Cofen a parte que lhe cabe na arrecadação;

IX - Elaborar sua proposta orçamentária, o projeto de seu regimento e suas respectivas alterações, submetendo-os à aprovação do Cofen;

X - Apresentar ao Cofen anualmente sua prestação de contas e o relatório de suas atividades;

XI - Esclarecer os profissionais sobre as normas éticas e a responsabilidade inerente ao exercício profissional, objetivando o aprimoramento das ações de enfermagem;

XII - Esclarecer e manter informada a sociedade sobre a profissão e as responsabilidades do profissional de enfermagem;

XIII - Defender o livre exercício da profissão de enfermagem e a autonomia técnica do enfermeiro;

XIV - Exercer as funções de órgão consultivo sobre a legislação e a ética profissional;

XV - Fiscalizar os profissionais de Enfermagem que atuam no exercício profissional da Enfermagem, zelando pelo cumprimento da legislação relativa ao exercício profissional e dos preceitos legais e éticos da profissão;

XVI - Manter permanente divulgação do Código de Ética de Enfermagem e das demais legislações pertinentes ao exercício profissional;

XVII - Dar publicidade de seus atos, preferencialmente por meio eletrônico, e por publicação no Diário Oficial, nos casos exigidos em Lei;

XVIII - Prestar assessoria técnico-consultiva aos órgãos e instituições públicas ou privadas, em matéria de Enfermagem;

XIX - Auxiliar, no que couber, o sistema educacional, tanto na promoção e controle de qualidade quanto no aprimoramento permanente da formação em Enfermagem e atualização técnico-científica, em especial no que se refere aos aspectos éticos;

XX - Promover estudos, campanhas, eventos técnico-científicos e culturais para aperfeiçoamento dos profissionais de Enfermagem e dos profissionais que compõem os Conselhos de Enfermagem;

XXI - Apoiar o desenvolvimento da profissão e a dignidade dos que a exercem;





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

XXII - Promover articulação com órgãos ou entidades públicas ou privadas, bem como com entidades profissionais que atuam no campo da saúde ou que concorram para ela;

XXIII - Defender os interesses dos profissionais de enfermagem, da sociedade e dos usuários dos serviços de enfermagem;

XXIV - Representar em juízo ou fora dele os interesses tutelados pelo Conselho Regional de Enfermagem, individuais e coletivos dos integrantes da categoria, independente de autorização, podendo ajuizar ação civil pública, mandado de segurança individual e coletivo, mandado de injunção e demais ações cuja legitimação lhe seja outorgada;

XXV - Exercer as demais atribuições que lhe foram conferidas em Lei ou pelo Conselho Federal.

### CAPÍTULO IV

#### ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art.10** O Coren-SP possui a seguinte estrutura organizacional:

I – Assembleia Geral constituída pelos profissionais inscritos,

II – Plenário, órgão deliberativo,

III – Diretoria, órgão executivo.

#### Seção I

##### Assembleia Geral

**Art. 11** A Assembleia Geral do Coren-SP é constituída pelos profissionais nele inscritos, competindo-lhes eleger seus conselheiros efetivos e suplentes.

§ 1º - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente do COREN-SP, para eleição dos seus Conselheiros e Suplentes, através do voto secreto e obrigatório, de acordo com a época e as normas estabelecidas no Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

§ 2º - Para a eleição referida neste artigo serão organizadas chapas separadas, uma para Enfermeiros e outra para Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, devendo cada profissional votar na chapa respectiva à sua categoria profissional.

§ 3º - O Coren-SP aplicará ao eleitor que deixar de votar nas eleições referidas neste artigo, multa de 01 (uma) anuidade estabelecida no Código Eleitoral, salvo se houver ausência justificada em até 120 dias, contados da realização do pleito, acatada pelo Plenário do Coren-SP.

### Seção II

#### Do Plenário

**Art. 12.** - O Plenário, integrado e composto por 21 Conselheiros do Coren-SP, sendo o órgão deliberativo da entidade, constituindo-se em Tribunal de Ética para o julgamento das infrações ao Código de Ética de Enfermagem.

§ 1º - O título de Conselheiro é atribuído aos membros efetivos do Plenário.

§ 2º - O Presidente do Coren-SP preside também o Plenário e, na ausência deste o Vice Presidente, cujos trabalhos são secretariados pelo Primeiro Secretário e, na ausência deste, pelo Segundo Secretário.

§ 3º - O Plenário é convocado pelo Presidente do Coren-SP para reuniões a serem realizadas, pelo menos, uma vez por mês.

**Art. 13** - Extingue-se o mandato de Conselheiro, antes de seu término, quando:

I - ocorrer cancelamento ou suspensão da inscrição profissional;

II - sofrer condenação judicial ou administrativo disciplinar irreversível, em que conste na decisão a determinação de perda do cargo;

III - faltar, injustificadamente, a 5 (cinco) reuniões ordinárias, durante o ano civil, sem justificativa ou licença do Conselho;

IV - renunciar ao mandato.

**Art. 14** - Em caso de vacância de cargo de Conselheiro efetivo, a substituição será feita por designação do plenário dentre os suplentes do mesmo quadro com encaminhamento para homologação do Cofen.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**Art. 15** - O pedido de licença ou renúncia de Conselheiro Regional de São Paulo deverá ser comunicado por escrito ao Plenário do Conselho.

**Art. 16** - O Conselheiro Regional impedido de atender a convocação e/ou designação para relatar processos, participar de reunião de plenário ou evento de interesse do Coren-SP deve comunicar o fato ao Presidente por escrito, ou verbalmente quando em sessão plenária.

**Art. 17** - O Conselheiro Regional efetivo será substituído em sua falta, impedimento ou licença, por um suplente, mediante convocação do Presidente.

### Da Competência do Plenário

**Art. 18** - Compete ao Plenário:

I - Aprovar o Regimento Interno do Coren-SP e suas alterações, submetendo-o à aprovação do Cofen;

II - Eleger e empossar o Presidente do Coren-SP, os demais membros da Diretoria, o Delegado Eleitor e seu suplente;

III - Estabelecer a programação anual de suas reuniões ordinárias;

IV - Decidir acerca dos pedidos de inscrição, transferência, cancelamento de inscrição profissional, registro de empresas e justificativa de ausência de votação nas eleições;

V - Apreciar e deliberar sobre a proposta orçamentária do Coren-SP, para encaminhamento à aprovação do Cofen;

VI - Aprovar as aberturas de créditos adicionais, especiais ou suplementares e submetê-los ao COFEN para homologação;

VII - Aprovar os projetos de operações imobiliárias referentes às mutações patrimoniais da Entidade;

VIII - Deliberar, em nível regional, sobre os assuntos de interesse do exercício profissional na área de enfermagem, promovendo as medidas necessárias à defesa do bom nome desta e daqueles que a exerçam legalmente;

IX - Instaurar e julgar os processos éticos, aplicar as penalidades cabíveis e propor ao COFEN a aplicação de pena de cassação do direito ao exercício profissional;





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

X - Deliberar sobre alterações à legislação de interesse da enfermagem e medidas visando à melhoria do exercício profissional, a serem submetidas à aprovação do COFEN;

XI - Propor os valores das contribuições e taxas a serem cobradas pelo Coren-SP e acompanhar o processo de arrecadação dos elementos da receita;

XII - Decidir sobre os pedidos de licença de Conselheiro, membro da Diretoria, bem como determinar as medidas subsequentes;

XIII - Decidir sobre a perda de mandato de Conselheiro que faltar, durante o seu mandato, a 5 (cinco) reuniões, sem licença prévia ou justificativa pertinente homologada pelo Plenário;

XIV - Declarar perda de mandato e a vacância respectiva;

XV - Autorizar a realização de obras úteis e voluptuárias, a aquisição e alienação de imóveis;

XVI - Aprovar o relatório anual da Diretoria e encaminhá-lo ao Cofen;

XVII - Aprovar o organograma e o plano de cargos e salários do Coren-SP;

XVIII - Cumprir e fazer cumprir este Regimento e suprir suas lacunas;

XIX – Aprovar o calendário anual de atividades do Coren-SP;

XX – Participar de fóruns representativos contribuindo na formulação das políticas públicas de saúde e áreas afins;

XXI – Deliberar sobre realização de eventos técnicos, científicos e culturais para o desenvolvimento da Enfermagem;

XXII – Homologar a política de recursos humanos do Coren-SP, que cria cargos, funções e assessorias, fixa salários e gratificações, autoriza a execução de serviços especiais e a contratação de serviços técnicos especializados;

XXIII – Autorizar a contratação de serviços de consultoria e assessoria externas;

XXIV – Homologar a criação e suspensão das Câmaras Técnicas, conforme a demanda de pareceres direcionados ao Coren-SP;







## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

XXV – Homologar o Regimento das Câmaras Técnicas e outros grupos de trabalho do COREN-SP;

XXVI – Dirimir dúvidas, suprir lacunas e omissões deste Regimento.

### Das Reuniões do Plenário

**Art. 19** - O Plenário reúne-se, ordinária ou extraordinariamente, observado o quorum de instalação correspondente à maioria absoluta de seus membros efetivos.

§ 1º - Entende-se por reunião ordinária, aquela cuja realização é prevista no programa de trabalho do Coren-SP e o respectivo custo está incluído no orçamento do exercício.

§ 2º - Entende-se por reunião extraordinária aquela cuja realização é determinada por evento que, por sua importância e urgência, justifique a medida.

§ 3º - A reunião extraordinária pode ser convocada pelo Presidente, por iniciativa própria, ou por requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos.

§ 4º - É vedada a apreciação, em reunião extraordinária, de assunto estranho ao que tenha justificado sua convocação.

**Art. 20** - A verificação do quorum precede a abertura dos trabalhos e sua insuficiência implica na transferência da reunião para outro dia posterior.

**Art. 21** - Poderão participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, os suplentes. Poderão, ainda, outras pessoas, participar como ouvintes, a critério do Presidente.

§ 1º As reuniões, quando deliberadas pelo Plenário como reservadas, poderão ser assistidas por pessoas autorizadas pela Presidência.

§ 2º Em todos os casos deverá ser observada a ordem, a solenidade do recinto, e eventuais regras baixadas para a sessão, assegurando-se os meios necessários para sua consecução, podendo o Presidente, visando garantir a ordem, determinar a retirada de pessoas do recinto.

§ 3º O Presidente poderá designar colaborador/empregado para auxiliar no desempenho das funções dos seus membros e de suas atividades.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

§ 4º Na falta, licença ou impedimento do Presidente, a reunião será dirigida por membro da Diretoria na ordem legal de substituição, e, na ausência ou falta destes, se houver quorum, pelo Conselheiro com maior tempo de inscrição no quadro I.

**Art. 22** - A pauta da reunião do Plenário é dividida em 3 (três) partes:

I - Expediente;

II - Ordem do Dia;

III - Assuntos Gerais.

§ 1º A pauta da reunião do Plenário, bem como a direção de seu trabalho, é de responsabilidade da Presidência.

§ 2º A pauta deve ser encaminhada com antecedência mínima de 24 horas aos Conselheiros componentes do Plenário.

§ 3º Os Conselheiros poderão solicitar inclusão de pauta, desde que solicitado oficialmente com no mínimo 48 horas de antecedência, ou durante a sessão de plenário, cabendo à Presidência, no último caso, a análise da solicitação e deferimento.

§ 4º Na Reunião Ordinária poderá ser discutida e votada matéria que não conste da pauta, desde que deferido pela Presidência.

**Art. 23** - O Expediente compreende:

I - Abertura e verificação do quorum;

II - Leitura, discussão e aprovação da ata anterior;

III - Comunicados do Presidente;

IV - Palavra aos membros e demais participantes da reunião.

**Art. 24** - A Ordem do Dia compreende:

I - Apresentação das matérias previamente selecionadas;

II - Leitura e discussão dos pareceres dos relatores;





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

III - Leitura dos pareceres técnicos que instruem os processos, quando determinada pelo Presidente ou solicitada por um Conselheiro;

IV - Votação dos relatórios das propostas apresentadas por escrito.

**Art.25** - Em Assuntos Gerais são discutidas e votadas proposições, também apresentadas por escrito, pertinentes à matéria não incluída na Ordem do Dia.

**Art.26** - Ao Presidente cabe estabelecer a duração de cada item, assim como conduzir e moderar os debates, inclusive limitando o tempo reservado para cada Conselheiro que faça uso da palavra, ou suspendendo a reunião por tempo determinado e necessário à harmonização das discussões.

**Parágrafo único** - Durante a discussão, qualquer conselheiro poderá pedir vista do processo, cabendo à Presidência a decisão sobre o seu deferimento, ficando suspensa a apreciação da matéria pelo Plenário até a próxima reunião, ocasião em que o solicitante deverá expor e apresentar por escrito seu entendimento.

**Art. 27** -. Após o pronunciamento dos Conselheiros inscritos, o Presidente encerrará a discussão e colocará a matéria em votação.

§ 1º O Conselheiro deverá abster-se de votar, nos casos de impedimento ou suspeição, devidamente declarado em ata.

**Art. 28** - Encerrada a discussão dos Assuntos Gerais, proceder-se-á a votação.

§ 1º - As deliberações são tomadas, salvo em casos expressos, segundo o critério da maioria simples de seus membros.

§ 2º - Cabe ao Presidente da sessão votar nas deliberações plenárias e, em caso de empate, proferir o voto de qualidade.

§ 3º - Concluída a votação, nenhum membro do Plenário, poderá modificar seu voto.

§ 4º - O Conselheiro cujo voto for vencido, poderá apresentar declaração de voto por escrito contendo as razões de sua divergência, que constará em ata a ser anexada ao processo relativo à matéria votada.

§ 5º - A matéria cujo resultado tenha sido proclamado não poderá ser objeto de nova deliberação, salvo nos casos de pedido de reapreciação, devidamente justificado pela Presidência ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**Art. 29.** As atas das reuniões darão notícia sucinta dos trabalhos, reproduzindo, quando for o caso, o teor integral de qualquer matéria, permitindo-se declaração escrita de voto; nelas constarão, também, as justificativas dos Conselheiros ausentes.

§ 1º As atas serão redigidas em papel timbrado com linhas numeradas, sendo aprovadas depois de lidas e retificadas na Reunião subsequente, quando serão assinadas pelo Presidente, pelo Primeiro Secretário e pelos Conselheiros presentes na reunião correspondente à Ata aprovada.

§ 2º Os extratos de ata serão assinados pelo Presidente e Secretário da respectiva sessão.

### Deliberações

**Art. 30.** - As deliberações do Plenário serão registradas em ata de reunião e formalizadas sob a forma de Decisão nos casos abaixo:

I. Assinada pelo Presidente e pelo Relator ou, vencido este, pelo Conselheiro condutor do voto vencedor, quando se tratar de julgamento em processo ético, proferido pelo Plenário como Tribunal de Ética.

II. Assinada pelo Presidente e pelo Secretário, quando se tratar de matéria conclusiva, de caráter normativo suplementar.

### Seção III

#### Da Diretoria do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

**Art. 31** - A Diretoria é o órgão executivo responsável pelos serviços e atividades administrativas e de apoio, necessárias ao funcionamento do Conselho, e pela conservação e guarda do patrimônio.

§ 1º A Diretoria do Coren-SP é composta por 6 (seis) membros, ocupantes de cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Tesoureiros, eleitos pelo plenário dentre seus Conselheiros efetivos, de acordo com o que dispuser o Código Eleitoral.

§ 2º O exercício dos cargos de Diretoria tem a duração de 36 (trinta e seis meses).

§ 3º A Diretoria se reunirá mensalmente ou quando necessário, com a presença mínima da maioria de seus membros, por convocação da Presidência ou por solicitação escrita da maioria simples de seus componentes.

**Art. 32** A eleição e posse dos membros da Diretoria obedecem às normas específicas do Regimento Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem.

§ 1º Em caso de perda de mandato ou renúncia de membro ocupante de cargo da Diretoria, far-se-á nova eleição para preenchimento da vacância, pelo Plenário do Conselho na primeira reunião seguinte.

### Competência

**Art. 33** - Compete à Diretoria:

- I. Administrar o Coren-SP, dentro dos limites de competência do respectivo cargo, cumprindo e fazendo cumprir a legislação em vigor e os objetivos da entidade;
- II. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário;
- III. Aprovar as atas de suas reuniões;
- IV. Fixar horário de expediente da Entidade;
- V. Promover a execução dos procedimentos necessários ao Plenário para o exercício de sua competência legal e regimental;
- VI. Apreciar, em grau de recurso, os processos administrativos e disciplinares;
- VII. Estabelecer a programação anual de suas reuniões;
- VIII. Elaborar a proposta orçamentária e a reformulação do orçamento, bem como as propostas de abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares e os balancetes e processos de prestação de contas;
- IX. Dar pronto cumprimento às decisões e determinações do Plenário, comunicando as medidas providenciadas para assegurar esse cumprimento;





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- X. Propor ao Plenário os índices para quantificação dos valores relativos aos serviços prestados pelo Coren-SP para o exercício subsequente, desde que os mesmos sejam de sua competência;
- XI. Submeter à aprovação do Plenário, proposta para instalação de Subseções e Núcleos de atendimento ao profissional comprovando a existência de recursos financeiros;
- XII. Proceder à arrecadação dos elementos da receita e à transferência, ao Cofen, das quartas-partes que lhe são legalmente destinadas;
- XIII. Deferir, *ad-referendum* do Plenário, os pedidos de:
  - a) Inscrição dos profissionais de Enfermagem nos quadros respectivos, autorizando a emissão de cédulas de identidade;
  - b) Registro de empresas em atuação na área de Enfermagem;
  - c) Transferência de inscrição;
  - d) Cancelamento de registro;
- XIV. Organizar e manter atualizadas, publicando:
  - a) Relação dos profissionais inscritos;
  - b) Relação das empresas registradas;
- XV. Organizar e manter atualizados os cadastros de:
  - a) Empresas e outras organizações que prestem serviços ou realizem atividades na área de enfermagem;
  - b) Cursos de formação profissional;
  - c) Entidades associativas de classe;
- XVI. Elaborar anualmente o relatório de atividades;
- XVII. Manter intercâmbio de informações e colaboração com os Conselhos Regionais Profissionais de todas as áreas, em especial das áreas de saúde e de ensino; estabelecer relacionamento harmonioso com as autoridades do setor, compatibilizando atividades, sem prejuízo das prerrogativas do Coren-SP, fazendo o possível para alcançar os objetivos da Entidade e atingir suas finalidades institucionais.
- XVIII. Representar o Coren-SP, sempre que se fizer necessário ou for assim solicitado pela Presidência.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- XIX. Propor a criação e alteração de Plano de Cargos e Salários dos servidores submetendo-o a homologação do Plenário.

### Da Presidência do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

**Art. 34** Compete ao Presidente:

I - Presidir e administrar o Coren-SP, representá-lo judicialmente e extrajudicialmente, perante os poderes públicos, entidades privadas e em todas as relações com terceiros, podendo designar representantes e procuradores;

II - Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, inclusive os Acórdãos, as Resoluções, as Decisões e os demais atos e provimentos do Cofen e do Coren-SP;

III - Convocar a Assembleia Geral;

IV - Convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões do Plenário e da Diretoria, determinar as pautas respectivas e manter a ordem no recinto, concedendo, negando ou cassando a palavra, quando julgar necessário fazê-lo;

V - Instalar e presidir as solenidades, seminários e outros eventos realizados pelo Coren-SP podendo delegar estes encargos a outras personalidades;

VI - Dar posse aos Conselheiros, conforme normas do Regimento Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem;

VII - Tomar compromisso dos Suplentes eleitos para o Coren-SP;

VIII – Convocar Conselheiros (efetivos ou suplentes) para atender às necessidades pertinentes ao cumprimento das obrigações do Coren-SP em relação à fiscalização, disciplina do exercício profissional, atendimento e inscrição profissional;

IX - Assinar, com o Primeiro Secretário, as decisões do Plenário e os provimentos da Diretoria;

X - Executar o orçamento;

XI - Autorizar o pagamento das despesas orçamentárias e extra-orçamentárias, deliberadas em Plenário;

XII - Movimentar, em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, as contas bancárias do Coren-SP, assinando cheques e tudo o mais exigido para o referido fim, incluindo





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

requisição de talonários, cópia de cheques e expedientes dirigidos às instituições financeiras;

XIII - Assinar, com o Primeiro Tesoureiro, os balancetes e as prestações de contas;

XIV - Submeter ao Plenário, em nome da Diretoria:

a) Até 10 (dez) de novembro de cada ano, a proposta orçamentária do Coren-SP, relativa ao exercício seguinte, a ser encaminhada à aprovação do Cofen;

b) As reformulações orçamentárias a serem igualmente levadas à aprovação do Cofen;

c) As demais medidas e atos cuja aprovação dependa desse colegiado;

XV - Designar os integrantes das comissões especiais e dos grupos de trabalho;

XVI - Contratar assessores técnicos para cargos de livre nomeação e exoneração.

XVII - Delegar, a seu critério, poderes a membros do Plenário ou da Diretoria para o desempenho de atribuições, na forma da Lei, indispensáveis à eficiência dos trabalhos afetos ao Coren-SP.

XVIII - Contratar, mediante prévia aprovação em concurso público, empregados sob a égide do regime celetista, bem como dispensá-los, sendo-lhes assegurados as garantias constitucionais da ampla defesa e contraditório.

XIX - Receber doações, legados, subvenções e auxílios em nome do Coren-SP;

XX - Determinar medidas de ordem administrativa com vista ao rápido andamento dos processos no Conselho;

XXI - Deferir pedido de “vista”, fixar prazos e conceder prorrogações;

XXII - Autorizar e expedir certidões;

XXIII - Assinar certificados conferidos pelo Coren-SP;

XXIV - Nomear e exonerar ocupantes de cargos em comissão “ad referendum” do Plenário;

XXV - Promover os funcionários de carreira, autorizar férias, conceder licenças;







## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

XXVI - Homologar o processo administrativo disciplinar, determinando a aplicação de penalidade aos funcionários do COREN-SP;

XXVII - Proferir voto de qualidade nas reuniões do Plenário e da Diretoria;

XXVIII - Apresentar ao Plenário do COREN-SP, no primeiro mês de cada ano, com vistas ao Conselho Federal, relatório das atividades e da prestação de contas relativas ao exercício precedente;

XXIX - Designar Conselheiro para emitir parecer sobre matérias de interesse do Coren-SP ou da classe de enfermagem;

XXX - Designar Colaborador de notório saber, dentre os inscritos no quadro de enfermagem, para emitir parecer acerca de matéria relevante a classe de enfermagem;

XXXI - Adquirir e alienar bens móveis e imóveis, na forma da lei, com autorização do Plenário;

XXXII - Acompanhar as compras, contratos e licitações do Coren-SP;

XXXIII - Decidir, *ad-referendum* do Plenário ou da Diretoria, os casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências;

XXXIV - Exercer outras atribuições de sua incumbência, determinadas pela legislação em vigor e pelo presente Regimento;

XXXV - Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e o presente Regimento.

### Da Vice-Presidência do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

**Art. 35** - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas, licenças ou impedimentos eventuais;
- II. Assumir a Presidência em caso de vacância ou afastamento oficial do Presidente;
- III. Colaborar com o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- IV. Acompanhar e supervisionar as comissões e grupos de trabalho designados por Portaria;





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- V. Coordenar as atividades das Câmaras Técnicas que lhe forem atribuídas e ou delegadas;
- VI. Despachar e executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário, Diretoria ou Presidência;
- VII. Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e o presente Regimento.

### Da Primeira-Secretaria do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

#### Art. 36 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Substituir o Presidente, nos casos de impedimento concomitante deste e do Vice- Presidente;
- II. Substituir o Segundo Secretário, em caso de ausência deste a reunião de Diretoria;
- III. Proceder à verificação do Quorum nas reuniões do Plenário;
- IV. Secretariar as reuniões de Plenário redigir a ata ou supervisionar a sua redação e ler as respectivas atas assinando-as com o Presidente e demais conselheiros presentes.
- V. Elaborar, juntamente com a Presidência, o relatório anual de atividades do Coren-SP;
- VI. Dar tramitação e acompanhar a execução das deliberações do Presidente, Diretoria e Plenário, encaminhando ao setor de Comunicação as matérias que necessitam de divulgação no site, bem como às Câmaras Técnicas e outros órgãos, quando houver matéria de seu interesse;
- VII. Assinar, com o Presidente, os extratos de ata, as Decisões e outros atos administrativos de sua competência, exceto nos casos especificados neste Regimento;
- VIII. Executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário, Diretoria ou Presidência;





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

IX. Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e o presente Regimento.

### Da Segunda-Secretaria do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

**Art. 37** - Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas licenças, faltas e impedimentos eventuais;
- II. Substituir o Presidente na ausência concomitante do Vice-Presidente e do Primeiro Secretário;
- III. Apoiar o Primeiro Secretário na elaboração da ata das reuniões de Plenário;
- IV. Cooperar com o Primeiro Secretário no desempenho de suas funções;
- V. Proceder à verificação do *quorum* às reuniões da Diretoria;
- VI. Secretariar as reuniões de Diretoria, elaborar e ler as respectivas atas, assinando-as com o Presidente;
- VII. Auxiliar o Presidente nas atribuições deste, referentes à Diretoria;
- VIII. Coordenar as atividades internas que lhe forem atribuídas ou delegadas;
- IX. Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e o presente Regimento.

### Da Primeira-Tesouraria do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

**Art. 38** - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Movimentar, com o Presidente, as contas bancárias do Coren-SP, assinando cheques e tudo o mais exigido para o referido fim;
- II - Manter o Plenário e a Diretoria informados quanto à situação econômico-financeira do Coren-SP, apresentando-lhes, nas respectivas reuniões, relatórios esclarecedores sobre a matéria;





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

III - Elaborar, em conjunto com a Presidência, e apresentar à Diretoria, a proposta orçamentária do Coren-SP;

IV - Assinar, com o Presidente, o documento referido no inciso anterior, bem como os balancetes e as prestações de contas;

V - Supervisionar os serviços financeiros e de tesouraria;

VI - Coordenar as atividades internas que lhe foram atribuídas ou delegadas;

VII - Acompanhar a Auditoria anual do Cofen no Coren-SP em conjunto com a Controladoria;

VIII - Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e o presente Regimento.

### Da Segunda-Tesouraria do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

**Art. 39** - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas licenças, faltas ou impedimentos eventuais;

II - Cooperar com o Primeiro Tesoureiro, quando solicitado;

III - Coordenar as atividades internas que lhe forem atribuídas ou delegadas;

IV - Acompanhar a elaboração anual da relação de bens, providenciando seu tombamento, bem como as alienações dos mesmos, quando inservíveis à Entidade;

V - Acompanhar a Auditoria anual do Cofen no Coren-SP em conjunto com a Controladoria;

VI - Exercer outras atividades de sua competência determinadas por este Regimento, Plenária, Diretoria e/ou Presidência.

### Reuniões de Diretoria

**Art. 40** - A Diretoria reúne-se por convocação do Presidente, mediante agenda previamente distribuída, da qual constem os assuntos a serem tratados.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

§ 1º - As reuniões ordinárias serão realizadas, no mínimo, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando a importância do evento assim o exigir.

§ 2º - O quorum para as decisões corresponde à maioria simples dos membros da Diretoria.

§ 3º - As atas das reuniões de Diretoria são submetidas à aprovação na reunião imediatamente posterior, quando serão assinadas pelo Presidente e pelos demais membros da Diretoria presentes.

### CAPÍTULO V

#### DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

##### Seção I

##### Da Controladoria-Geral do Coren-SP

**Art. 41** - A Controladoria-Geral do Coren-SP constitui-se em órgão de assessoramento técnico da Diretoria e Plenário do Coren-SP, visando controlar as atividades administrativas, orçamentário-financeira, contábil e patrimonial, sob os aspectos da legalidade, publicidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, deste Conselho.

§ 1º As atribuições da Controladoria Geral do Conselho Regional de Enfermagem, serão criadas e definidas por meio de Decisão, que após homologada pelo plenário do Coren-sp será encaminhada para homologação do Cofen;

§ 2º O Comitê Permanente de Controle Interno terá, em sua composição, um conselheiro indicado pelo Plenário do Coren-SP, após término das atividades da CTC, extintas por determinação do Cofen;

**Art. 42** - A prestação de contas do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, referida no artigo 15, inciso XII da Lei 5.905/1973, e demais normas legais, será precedida de análise e parecer técnico da Controladoria-Geral, antes de ser submetida à deliberação do Plenário do Coren-SP e encaminhado ao Conselho Federal.

##### Seção II

##### Das Câmaras Técnicas

**Art. 43** - As Câmaras Técnicas constituem-se em órgãos permanentes de natureza consultiva, propositiva e avaliativa, sobre matéria de interesse da Enfermagem.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**Art. 44** - As Câmaras Técnicas, subordinadas ao Plenário, reger-se-ão por regimento próprio, no qual estarão disciplinadas suas atividades específicas, cumprindo-lhes zelar pelo livre exercício da Enfermagem, e pela dignidade e independência do Conselho Regional de Enfermagem.

**Art. 45** – Sem prejuízo da criação de novas Câmaras Técnicas, são criadas as seguintes:

I – Câmara Técnica de Educação e Pesquisa;

II – Câmara Técnica de Atenção à Saúde;

III – Câmara Técnica de Legislação e Normas.

Parágrafo único. A criação de Câmara Técnica além das previstas nesse Regimento, ou a supressão de alguma das já estabelecidas, pode ocorrer a qualquer tempo mediante deliberação do Plenário.

**Art. 46** - As Câmaras Técnicas atuarão sob a Coordenação Geral de enfermeiro, designado e vinculado à Presidência.

Parágrafo único. A Coordenação Geral atuará com vistas à interface entre as Câmaras, a Presidência e o Plenário.

### Seção III

#### Dos Grupos de Trabalho

**Art. 47** - Poderão ser constituídos, por Portaria da Presidência, Grupos de Trabalhos (GT) ou Comissões, de caráter temporário, para o desenvolvimento de atividades específicas de interesse do Coren-SP e assessoria ao Plenário.

## TÍTULO II

### CAPÍTULO I

#### DA GESTÃO ADMINISTRATIVA





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**Art. 48** - Para o desenvolvimento das atividades e operacionalização da gestão, o Coren-SP, respeitando o limite de gastos com pessoal, dotação orçamentária e disponibilidade financeira, definirá sua estrutura administrativa por meio da criação de assessorias, gerências, departamentos e setores, disciplinando seus objetivos, atribuições e respectivos vínculos internos.

**§ 1º** O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo manterá organograma de acordo com a estrutura administrativa que entenderem adequada ao desenvolvimento de suas atividades, desde que voltada à consecução do interesse público.

**Art. 49** - Havendo necessidade de reorganização ou reestruturação administrativa, o Coren-SP poderá promovê-la a qualquer tempo, devendo, em todo o caso, manter atualizado seu organograma funcional, dando a devida publicidade ao ato.

### CAPÍTULO II

#### DA GESTÃO FINANCEIRA

**Art. 50** - A renda do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo será constituída de acordo com o Art. 16 da Lei 5.905/73:

- I. três quartos da taxa de expedição das carteiras profissionais;
- II. três quartos das multas aplicadas;
- III. três quartos das anuidades;
- IV. doações e legados;
- V. subvenções oficiais, de empresas ou entidades particulares;
- VI. rendas eventuais.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### CAPÍTULO III

#### DA GESTÃO PATRIMONIAL

**Art. 51** - As obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, quando objeto de ajuste com terceiros, serão precedidas de licitação nas modalidades, tipos e formas previstas na legislação geral em vigor.

**Art. 52** - A aquisição de bens e a contratação de serviços comuns se fará por meio de pregão, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade.

**Art. 53** - A alienação de bens de propriedade do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, quando imóveis, dependerá de prévia autorização do Plenário do Coren-SP e do Cofen.

### CAPÍTULO IV

#### DA GESTÃO DE PESSOAL

**Art. 54** Os empregados do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo serão contratados mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do emprego, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Parágrafo único.** Aos empregados admitidos por concurso público fica assegurada a estabilidade, podendo ser demitidos somente por decisão judicial ou processo administrativo disciplinar em que seja assegurada ampla defesa e contraditório.

#### Das Disposições Finais e Transitórias

**Art. 55** - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por proposta de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do Plenário do Coren-SP e, aprovada, por maioria absoluta do Plenário.

**Art. 56** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Coren-SP.







## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

§1º – O Presidente poderá, *ad referendum* do Plenário, decidir sobre as situações referidas neste artigo, sempre que a importância e a urgência do assunto assim o determinarem.

§2º – Ficam convalidadas todas as Decisões, Portarias e demais atos aprovados pelo Plenário do Coren-SP, com base na legislação ou normas anteriores, salvo aquelas que conflitem com o presente Regimento Interno e com o estatuto do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

**Art. 57** - O presente Regimento entrará em vigor depois de homologado pelo Cofen, na data em que for publicado no órgão de divulgação do Coren-SP.

**MAURO ANTONIO PIRES DIAS DA SILVA**

**COREN-SP 5.866**

*Presidente do Coren/SP*

---

O presente Regimento interno foi aprovado pelo Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP, em sua 827ª Reunião Ordinária, realizada no dia 05 de março de 2013 e homologado pelo Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, por meio da Decisão Cofen n. 0062\2013, de 29 de abril de 2013, PRCI 96475.

